

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Andrey Chaves Wactavski, inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para instalação de sistema unificado de comunicação, com licença de ramais, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

1.2.1. A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2026, ao Processo Administrativo nº 86/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 378/2026.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

5.5.1. Prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

5.5.2. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de solicitação ou emissão da ordem de fornecimento, devendo ser rigorosamente cumprido pela contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.6. Local de entrega ou execução:

As instalações deverão ser realizadas em quaisquer prédios de endereço público vinculados à Administração Municipal, abrangendo tanto a área urbana quanto a zona rural (interior). Ressalta-se que a estrutura da Prefeitura é descentralizada, com unidades distribuídas em diversos pontos do município.

Não serão ativados os serviços em primeiro momento. A relação apresentada tem como objetivo proporcionar maior planejamento e transparência ao processo, além de auxiliar a contratada na organização e execução das atividades iniciais. Dessa forma, segue abaixo a lista dos locais onde terá ativação imediata a partir do início do contrato.

Local		Endereço	COM Fio	SEM Fio	Bases
Sec. de Administração					
	Adm	Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro	1	5	3
	Rodoviária	Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro	1		
	Previdencia	Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro		1	1
Gabinete e Governo					



	Adm	Barão do Rio Branco, 431 - Centro	2	4	2
Sec. de Saúde					
	Pronto Atendimento	Rua Dr. Paulo Fortes 25 - Centro	3	2	1
	Centro de saúde	Rua 21 de Setembro 355 - Centro		2	2
	Ambulatório Médico Washington Gusso	Rua Pedro Effko 1777 - Vila Prohmann		2	2
	CAPS	Rua Agenor Nascimento 249 - Centro		1	1
	Sec. De Saúde - ADM	Rua Pedro Effko 1833 - Vila Prohmann	5	5	2
	U. B. S. Vila Palmeirinha	Rua Theodoro Rutikwiski 452 - Vila Palmeirinha		1	1
	U. B. S. Vila Americana	Rua dos Imigrantes 398 - Vila Americana		1	1
	U. B. S. Vila Bom Jesus	Rua Damaso Nepomuceno Pinto 810 - Vila Bom Jesus		1	1
	U. B. S. Vila Amaral	Rua Olívio Wolff do Amaral 449 - Vila Amaral		1	1
	Pediatria	Rua Pedro Effko, 1777		1	1
	Odontologia	Rua Tenente Max Wolff Filho, 1073 - Centro		1	1
	Centro de Fisioterapia	Rua Barão do Rio Branco, 691 - Centro		1	1
	NASF	Rua Vitório Biancolini, 1844		1	1
	Humaniza	Rua João Gabriel Martins, 1265		1	1
Sec. de Educação					
	Prédio Sec. de Educação	Avenida Ozy Mendonça de Lima 255 - Centro		10	2
	Casa da Memória	Avenida Ozy Mendonça de Lima 255 - Centro		1	1
	Merenda Escolar	Rua Vitório Biancolini, 1207 - Vila Pinheirinho		1	1
	Esc. Prefeito Durval Wolf do Amaral	Rua João Toporowicz, 720 - Vila Bom Jesus		1	1
	Esc. Ezilda Amaral Ferreira	Rua Prof. Bernardo do Amaral Wolf 306 – Jd. Sta. Cruz		1	1
	Esc. Pedro Effko	Rua Barrão do Rio Branco 1351 - Vila Prohmann		1	1



	Esc. Olívio Wolf do Amaral	Rua Anatólio Maciel 252 - Vila Palmerinha		1	1
	Esc. Odemira Cunha	BR 476 KM 147. Próximo ao Trevo da Incepa		1	1
	Esc. Nelson Santos Nascimento	Rua do Progresso 23 - Vila Americana		1	1
	Esc. Dr. Paulo Fortes	Rua Eduardo Sprada 64 - Centro		1	1
	CMEI Mundo Encantado	Rua Agenor Nascimento 1060 - Centro		1	1
	CMEI Eliara	Rua Ludovico Bianek, 381 - Vila Palmeirinha		1	1
	CMEI Verônica Oliva Nadolny	Rua Jose do Nascimento Teixeira, 639 - Vila Nepomuceno		1	1
	CMEI Tia Dirce	Rua Valentim Gosik 1819 - Vila Prohmann		1	1
	CMEI Criança Feliz	Rua Evaldo Gaensly 608 - Vila Amaral		1	1
	CMEI Arco Iris	Rua Bernardo do Amaral Wolff 332 - Jardim Sta. Cruz		1	1
	CMEI Vila Bom Jesus	Rua São Marcos 877 - Vila Bom Jesus		1	1
	CMEI Pedacinho do Céu	Rua dos Evangélicos 28 - Vila Americana		1	1
	CMEI Anjo da Guarda	Rua Nossa Senhora do Rocio 819 - Vila Pinheirinho		1	1
	CMEI Iolanda Zeni Vila	Rua Rodvia 364, s/n - Esquina Ivan Ulbrich - Vila canoas		1	1
	CMEI Idalina Furtado Guimarães Ulbrich	Rua Joao Przwitowski, 347 - Vila Tamareiras		1	1
	CMEI Casulo	Rua Theodoro Toppel 777 - Centro		1	1
Sec. de Ação Social					
	Conselho Tutelar	Rua João Gabriel Martins 391 - Centro		1	1
	CREAS	Rua Des. Joaquim Ferreira Guimaraes, 1748 - Vila Prohmann		1	1
	Centro da Juventude	Rua João Betttega 263 - Vila Buaski		1	1



	Sec. ADM	Rua Paulino Vaz da Silva, 197 - Centro		1	2
	CRAS	Rua Sete de Setembro - 1080, Jardim Dona Herminia		1	1
Sec. de Obras					
	Transporte - Pátio da Maquinas	Rua Dr. Paulo Fortes, em frente ao 607 - Centro		1	1
	Pátio de Manilhas	Rua Roberto Angewicz 909 - Usina Velha	1		
	Sec. De Obras	Rua 21 de Setembro 694, 2º Andar - Centro		2	2
	Britador	Rua calxisto s/n - Paiol Grande	2		
Sec. de Agricultura					
	Prédio da SEDE	Rua Agenor Nascimento 1020 - Centro		3	1
Sec. de Esporte e Turismo					
	Ginásio de Esportes (Polacão)	Rua Agenor Nascimento 1069 - Centro		1	1
Sec. de Desen. Economico					
	Sala do Empreendedor	Rua Ulisses Faria, 1011 - Centro		1	1
	Agência do Trabalhador	Rua Dom Pedro II, 437 - Centro		1	1
	Incubadora Tecnológica	Rua Antônio Macuco 3180 Colônia Canoa		1	1
	Museu			1	1
	Chalé do Produtor	Rua Roberto Angewicz 1271 - Centro		1	1
Sec. de Planejamento					
	Administrativo	Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro	2	1	1
Sec. de Finanças					
	Sec. de Finanças	Rua 21 de Setembro 694, 1º Andar - Centro		2	2
Bombeiros					
	Corporação	Rua Theodoro Toppel - 1431		2	2
Procuradoria					



	Procuradoria	Rua João Gabriel Martins, 435		2	1
		Totais	17	86	68

A lista acima corresponde aos locais onde deverão ser realizadas as instalações neste primeiro momento. Com o objetivo de auxiliar no planejamento e na execução dos serviços, segue abaixo planilha contendo a relação de todos os itens e seus respectivos possíveis locais de instalação, a qual se apresenta de forma mais completa. Ressalta-se que esta relação contempla todos os locais onde, eventualmente, poderá ser solicitada a instalação ao longo da vigência do contrato, não havendo, contudo, qualquer obrigatoriedade de que tais instalações venham a ocorrer efetivamente.

	Local	Endereço	COM Fio	SEM Fio	Bases	Distancia
Sec. de Administração						
Adm		Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro	1	12	5	**
Rodoviária		Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro	1			**
Previdencia		Avenida Ulisses Faria, 500 - Centro		1	1	**
Gabinete e Governo						
Adm		Barão do Rio Branco, 431 - Centro	2	4	2	**
Sec. de Saúde						
Pronto Atendimento		Rua Dr. Paulo Fortes 25 - Centro	3	2	1	**
Centro de saúde		Rua 21 de Setembro 355 - Centro		9	4	**
Ambulatório Medico Washington Gusso		Rua Pedro Effko 1777 - Vila Prohmann		9	4	**
CAPS		Rua Agenor Nascimento 249 - Centro		3	1	**
Sec. De Saúde - ADM		Rua Pedro Effko 1833 - Vila Prohmann	5	11	3	**
U. B. S. Vila Palmeirinha		Rua Theodoro Rutikwiski 452 - Vila Palmeirinha		2	1	**
U. B. S. Vila Americana		Rua dos Imigrantes 398 - Vila Americana		2	1	**
U. B. S. Vila Bom Jesus		Rua Damaso Nepomuceno Pinto 810 - Vila Bom Jesus		2	1	**



U. B. S. Vila Amaral	Rua Olívio Wolff do Amaral 449 - Vila Amaral		2	1	**
Pediatria	Rua Pedro Effco, 1777		2	1	**
Odontologia	Rua Tenente Max Wolff Filho, 1073 - Centro		2	1	**
Centro de Fisioterapia	Rua Barão do Rio Branco, 691 - Centro		2	1	**
Mae São Mateuense	Indefinido - Area central.		2	1	**
NASF	Rua Vitório Biancolini, 1844		2	1	**
Humaniza	Rua João Gabriel Martins, 1265		2	1	**
P. S. de Água Branca	Água Branca	1			14KM
U. B. S. do Rosas	Rosas	1			14KM
P. S. da Estiva	Estiva	1			18KM
P. S. do Lageadinho	Lageadinho	1			17KM
U. B. S. do Fluviópolis	Fluviópolis	3			30KM
P. S. da Divisa	Divisa	1			25KM
P. S. do Porto Ribeiro	Porto Ribeiro	1			14KM
P. S. do Emboque	Emboque	1			11KM
P. S. do Turvo Barracas	Turvo Barracas	1			16KM
P. S. da Colonia Eufrosina	Colonia Eufrosina	1			43KM
P. S. da Fartura do Potinga	Fartura do Potinga	1			18KM
P. S. da Barra do Potinga	Barra do Potinga	1			26KM
P. S. do Lageado	Lageado	1			17KM
P. S. do Pontilhão	Pontilhão	1			30KM
P. S. do Mourão	Mourão	1			23KM
P. S. do Faxinal dos Ilhéus	Faxinal dos Ilhéus	1			8KM
P. S. do Ver. Jorge Przyvitowski	Faxinal dos Elias	1			22KM
P. S. Vargem Grande	Vargem Grande	1			12KM
P. S. Arroio da Cruz	Arroio da Cruz	1			23KM
Base SAMU	Rua Joao Bettega, 2665 - Area Industrial	1			**
Sec. de Educação					
Prédio Sec. de Educação	Avenida Ozy Mendonça de Lima 255 - Centro		21	7	**



Casa da Memória	Avenida Ozy Mendonça de Lima 255 - Centro		2	1	**
Merenda Escolar	Rua Vitório Biancoline, 1207 - Vila Pinheirinho		2	1	**
Esc. Prefeito Durval Wolf do Amaral	Rua João Toporowicz, 720 - Vila Bom Jesus		2	1	**
Esc. Ezilda Amaral Ferreira	Rua Prof. Bernardo do Amaral Wolf 306 – Jd. Sta. Cruz		2	1	**
Esc. Pedro Effko	Rua Barrão do Rio Branco 1351 - Vila Prohmann		2	1	**
Esc. Olívio Wolf do Amaral	Rua Anatólio Maciel 252 - Vila Palmerinha		2	1	**
Esc. Odemira Cunha	BR 476 KM 147. Próximo ao Trevo da Incepa		2	1	**
Esc. Nelson Santos Nascimento	Rua do Progresso 23 - Vila Americana		2	1	**
Esc. Dr. Paulo Fortes	Rua Eduardo Sprada 64 - Centro		2	1	**
CMEI Mundo Encantado	Rua Agenor Nascimento 1060 - Centro		1	1	**
CMEI Eliara	Rua Ludovico Bianek, 381 - Vila Palmeirinha		1	1	**
CMEI Verônica Oliva Nadolny	Rua Jose do Nascimento Teixeira, 639 - Vila Nepomuceno		1	1	**
CMEI Tia Dirce	Rua Valentim Gosik 1819 - Vila Prohmann		1	1	**
CMEI Criança Feliz	Rua Evaldo Gaensly 608 - Vila Amaral		1	1	**
CMEI Arco Iris	Rua Bernardo do Amaral Wolff 332 - Jardim Sta. Cruz		1	1	**
CMEI Vila Bom Jesus	Rua São Marcos 877 - Vila Bom Jesus		1	1	**
CMEI Pedacinho do Céu	Rua dos Evangélicos 28 - Vila Americana		1	1	**
CMEI Anjo da Guarda	Rua Nossa Senhora do Rocio 819 - Vila Pinheirinho		1	1	**



CMEI Iolanda Zeni Vila	Rua Rodvia 364, s/n - Esquina Ivan Ulbrich - Vila canoas		1	1	**
CMEI Idalina Furtado Guimarães Ulbrich	Rua Joao Przwitowski, 347 - Vila Tamareiras		1	1	**
CMEI Casulo	Rua Theodoro Toppel 777 - Centro		1	1	**
Escola Altair Précoma	Monjolos	1			14KM
Escola da Estiva	Estiva	1			18KM
Escoa João Batista Distéfano	Divisa	1			25KM
Escoa João Staniszewski	Taquaral do Bugre	1			18KM
Escola Julia Skalski	Faxinal dos Ilhéus	1			15KM
Escola Tertuliano de Almeida Faria	Emboque	1			11KM
Escola José de Alencar	Papuã	1			20KM
Escola Polonia K Staniszewski	Fluviopolis	1			30KM
Escola Santo Antonio	Pontilhão	1			30KM
Escola Olalinda de A. Faria	Turvo	1			20KM
Escola Castro Alves	Água Branca	1			18KM
Escola Sergio Graciano	Lageadinho	1			17KM
Escola José Plácido	Cambará	1			17KM
Escola Anastácia K de Paula	Lajeado	1			20KM
Casa Familiar Rural	Colônia Taquaral, KM PR 151	1			4KM
Sec. de Ação Social					
Conselho Tutelar	Rua João Gabriel Martins 391 - Centro		2	1	**
CREAS	Rua Des. Joaquim Ferreira Guimaraes, 1748 - Vila Prohmann		4	1	**
Centro da Juventude	Rua João Bettega 263 - Vila Buaski		2	1	**
Sec. ADM	Rua Paulino Vaz da Silva, 197 - Centro		8	2	**
CRAS	Rua Sete de Setembro - 1080, Jardim Dona Herminia		4	1	**



Projeto Portal do Saber	Rua São Joao Cristovão, 810 - Vila Bom Jesus		1	1	**
Malharia	Rua São Joao Cristovão, 756 - Vila Bom Jesus	1			**
Centro do Idoso	Rua Agenor Nascimento, 1080 - Centro		1	1	**
Abrigo Institucional	Rua Eng. Joaquim Pereira de Lima 854 - Vila Pinheirinho		2	1	**
Sec. de Obras					
Transporte - Pátio da Maquinas	Rua Dr. Paulo Fortes, em frente ao 607 - Centro		1	1	**
Pátio de Manilhas	Rua Roberto Angewicz 909 - Usina Velha	1			**
Sec. De Obras	Rua 21 de Setembro 694, 2º Andar - Centro		12	4	**
Britador	Rua calxisto s/n - Paiol Grande	2			5KM
Sec. de Agricultura					
Prédio da SEDE	Rua Agenor Nascimento 1020 - Centro		9	3	
Sec. de Esporte e Turismo					
Ginásio de Esportes (Polacão)	Rua Agenor Nascimento 1069 - Centro		2	1	**
Estádio			1	1	**
Amaral			1	1	**
Parque			1	1	**
Sec. de Desen. Economico					
Sala do Empreendedor	Rua Ulisses Faria, 1011 - Centro		4	1	**
Agência do Trabalhador	Rua Dom Pedro II, 437 - Centro		1	1	**
Incubadora Tecnológica	Rua Antônio Macuco 3180 Colônia Canoa		3	1	4KM
Museu			1	1	**
Chalé do Produtor	Rua Roberto Angewicz 1271 - Centro		1	1	**



Sec. de Planejamento						
Administrativo		Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro	2	6	3	**
Sec. de Finanças						
Sec. de Finanças		Rua 21 de Setembro 694, 1º Andar - Centro		14	7	**
Bombeiros						
Corporação		Rua Theodoro Toppel - 1431		4	2	**
Procuradoria						
Procuradoria		Rua João Gabriel Martins, 435	3	2	1	**
Totais			55	209	98	

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
05.001.04.121.3302.2.065.339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	00000-Recursos Ordinários (Livres)
09.001.10.122.2201.2.035.339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.001.12.361.2211.2.023.339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

9.1.1. As condições de pagamento serão aplicadas mensalmente, de forma proporcional a quantidade de equipamentos efetivamente instalados e em operação em cada localidade, bem como ao volume efetivamente usado, conforme os critérios de aceitação definidos nas Especificações Técnicas.

9.1.2. Ressalta-se, de forma expressa, que o quantitativo total previsto em contrato não será ativado em sua integralidade no início da execução, nem implica obrigatoriedade de contratação total imediata. A disponibilização dos equipamentos e, conseqüentemente, os pagamentos correspondentes, ocorrerão de maneira gradual, ao longo da vigência contratual, estritamente conforme a necessidade da Administração.

9.1.3. O não atendimento dos SLAs implicará glosa proporcional.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.



9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses contados de 11 de agosto de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,

por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato.

13.1.9. Atender aos chamados abertos pelos canais de suporte indicados pela contratada solicitando suporte, assistência técnica ou esclarecimento de dúvidas observando o prazo de atendimento.

Denominação	Critério de Enquadramento	Meta Contratual
Crítico	Indisponibilidade total da plataforma ou do serviço de telefonia VoIP, afetando todos os usuários.	Solução em até 4 horas corridas
Grave	Indisponibilidade de canal (voz, WhatsApp, Instagram, Facebook etc.), fila ou funcionalidade relevante, afetando grupo de usuários ou secretaria.	Solução em até 8 horas úteis
Moderado	Degradação de funcionalidade sem interrupção total; falha em recurso não essencial.	Solução em até 24 horas úteis
Baixo	Solicitação de melhoria, ajuste de configuração ou novo recurso não previsto em contrato.	Análise e resposta em até 5 dias úteis

13.1.10. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.

13.1.11. A contratada realizará treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários.

13.1.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

13.1.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.

13.1.14. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

13.1.15. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

13.1.16. Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados online.

13.1.17. Comunicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer manutenções programadas que impliquem indisponibilidade ou degradação de serviço.

13.1.18. Garantir a confidencialidade e a integridade dos dados da Contratante, em cumprimento à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

13.1.19. Realizar treinamento inicial e disponibilizar materiais de capacitação em língua portuguesa, presencialmente, abrangendo administradores, supervisores e operadores.

13.1.20. Apresentar relatório mensal de disponibilidade, incidentes e SLAs contemplando todos os serviços contratados.

13.1.21. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato os seguintes documentos, sob pena de não ser autorizada a iniciar a prestação dos serviços:

I – Licença ou autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgada pela Anatel, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e do Regulamento do STFC;

II – Autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Lei nº 9.472/1997, da Resolução Anatel nº 614/2013 e suas alterações;

III – Comprovação de que possui, em seu quadro técnico ou vínculo contratual compatível, no mínimo 1 (um) profissional certificado na solução ofertada (plataforma omnichannel e/ou storage em nuvem), mediante apresentação de certificado válido emitido pelo fabricante ou desenvolvedor da plataforma.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



14.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.11. Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

14.1.12. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal designado realizará o monitoramento contínuo da entrega dos equipamentos em regime de comodato, verificando se os itens fornecidos atendem integralmente às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no edital e seus anexos.

14.1.13. Adicionalmente, será efetuado o acompanhamento periódico da prestação dos serviços, com foco na qualidade, disponibilidade e pleno funcionamento do sistema como um todo. Serão observados aspectos como desempenho dos equipamentos, regularidade no atendimento técnico e cumprimento dos níveis de serviço pactuados.

14.1.14. O fiscal também será responsável por aferir o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, registrando ocorrências, solicitando ajustes quando necessário e, se for o caso.

14.1.15. Segue abaixo tabela contendo o cronograma de acompanhamento das fases iniciais da implantação da solução, desde a emissão da ordem de serviço até a homologação final do sistema, permitindo o monitoramento da execução contratual e a verificação do cumprimento dos prazos e entregas previstas.

Fase	Atividade	Prazo Máximo	Entregável
1	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas	D+0	
2	Reunião inicial de levantamento dos parâmetros operacionais.	D+5 dias úteis	Ata de reunião.
3	Ativação da plataforma SaaS e configuração inicial (ramais, troncos SIP, filas, URA, canais digitais, agentes de IA, storage e integrações).	D+15 dias corridos	Ambiente disponível em homologação.
4	Instalação e ativação dos links e demais equipamentos fornecidos em comodato (da Fase inicial).	D+30 dias corridos	Ambiente disponível em homologação.



Fase	Atividade	Prazo Máximo	Entregável
5	Treinamento de administradores, supervisores e operadores.	D+35 dias corridos	Lista de presença e material didático.
6	Aceite definitivo e entrada em produção.	D+40 dias corridos	Ambiente disponível

14.1.16. Pagamento vinculado ao desempenho – Chamados

14.1.17. A critério desta municipalidade, o modelo de pagamento está vinculado ao desempenho de atendimento de chamados, seguindo os SLAs.

14.1.18. Definição dos Módulos: O contrato está dividido em módulos ou áreas de atendimento para fins de organização, gestão e acompanhamento da execução dos serviços. Entretanto, os Acordos de Nível de Serviço (SLA) aplicáveis seguirão os mesmos critérios, métricas e padrões de desempenho para todos os módulos. Embora a apuração do atendimento possa ser realizada individualmente por módulo, eventual aplicação de descontos decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço incidirá sobre a fatura mensal da solução como um todo, uma vez que os serviços contratados são integrados e interdependentes, de modo que a indisponibilidade ou inadequada prestação em qualquer módulo impacta diretamente a qualidade e a efetividade da solução de comunicação unificada disponibilizada à Administração Municipal.

14.1.19. Limitação de Penalidades: Para evitar penalidades excessivas, será definido um limite mínimo de pagamento para cada módulo. Caso o desempenho seja inferior a 50% do SLA, o pagamento mínimo poderá ser fixado em 50% do valor contratual.

14.1.20. Indisponibilidade total da plataforma ou do serviço de telefonia VoIP, afetando todos os usuários. Solução em até 4 horas corridas. Desconto de 2% por hora adicional, limitado a 50% da parcela mensal.

14.1.21. Indisponibilidade de canal (voz, WhatsApp, Instagram, Facebook etc.), fila ou funcionalidade relevante, afetando grupo de usuários ou secretaria. Solução em até 8 horas úteis. Desconto de 0,5% por hora adicional, limitado a 50% da parcela mensal.

14.1.22. Exceções e Ajustes: Poderão ser estabelecidas exceções em casos de força maior ou situações específicas previamente acordadas entre as partes.

14.1.23. Abertura de Chamado: No momento em que o sistema apresentar indisponibilidade, a contratante deverá abrir um chamado junto ao fornecedor, informando o horário exato do início da interrupção e os detalhes do problema. O tempo de indisponibilidade será contabilizado a partir da abertura do chamado até a completa resolução do incidente.

14.1.24. Sanções administrativas: Além dos descontos mencionados, caso o fornecedor não cumpra os SLAs estabelecidos de forma reiterada, será possível a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nas cláusulas do contrato e de acordo com as normativas vigentes, que podem incluir advertências, multas ou rescisão contratual.



14.1.25. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, coordenando as atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações pactuadas, ao controle dos prazos, à gestão da documentação contratual e à comunicação entre a Administração e a contratada. Também é de sua responsabilidade adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive quanto às solicitações de alterações, prorrogações, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Julian Wroblewski, e-mail: julianw@sms.pr.gov.br, e fiscal substituto Fernando Custódio de Oliveira. A gestão do contrato será realizada por Thais Trzeciak Mazur, e-mail: compras@sms.pr.gov.br, e gestor substituto Joice Fátima Ferreira.

15.2. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço (quando houver) sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

- I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- II- Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- III- rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
- IV- demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A) O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.



B) Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

C) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

D) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ainda que de contrato diverso.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

20.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

20.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

21.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

21.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a comprovação de seu pleno funcionamento, mediante verificação técnica e atesto por parte do fiscal.

24.2. O objeto será recebido definitivamente em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

24.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de de

Andrey Chaves Wactavski
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha